



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



ATO NORMATIVO GAB-SEC. MUN. DE FINANÇAS Nº. 01/2026

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS DESCONTOS EM MULTAS E JUROS NA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM FULCRO NO ARTIGO 53A DA LEI COMPLEMENTAR 031/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Municipal de Finanças, do Município de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, Sr. Adão dos Santos Rosa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica – a fim de regulamentar o uso dos espaços públicos na Av. Ari Valadão Filho e a cobrança da taxa de licença pelos ocupantes dessas áreas e logradouros públicos.

Considerando que compete ao Secretário Municipal de Finanças expedir atos normativos destinados à fiel execução e regulamentação da legislação tributária municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 031/2019 – Código Tributário Municipal, observadas as atribuições administrativas inerentes à gestão da política fiscal e arrecadatória do Município;

Considerando que o artigo 53-A da Lei Complementar nº 031/2019 – Código Tributário Municipal instituiu o instituto da transação tributária no âmbito municipal, conferindo à Administração Tributária instrumentos voltados à composição consensual de créditos tributários, à prevenção de litígios e à promoção da eficiência arrecadatória;

Considerando que a recuperação de créditos tributários constitui medida de relevante interesse público, destinada ao fortalecimento da capacidade financeira do Município, à ampliação da arrecadação própria e à obtenção dos recursos indispensáveis à manutenção e ao aperfeiçoamento das políticas públicas e dos serviços prestados à coletividade;

Considerando a necessidade de estimular a regularização fiscal dos contribuintes inadimplentes, mediante a adoção de mecanismos que viabilizem a quitação de débitos tributários em condições mais favoráveis, promovendo a redução da litigiosidade, o incremento da arrecadação e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

Considerando que a concessão temporária de descontos sobre multas e juros



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



III - O não pagamento integral da dívida no prazo acordado poderá ensejar a reativação das medidas de cobrança administrativa e judicial.

Art. 5º Os débitos passíveis de regularização nos termos deste Ato Normativo incluem todas as obrigações tributárias e não tributárias vencidas até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º - A medida ora implementada propicia ao fisco municipal a oportunidade de promover uma maior saúde fiscal, ao mesmo tempo em que viabiliza aos contribuintes a regularização de seus débitos junto ao município.

Art. 7º - Esta medida entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, 08 de junho de 2026.

Adão dos Santos Rosa

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Adão dos Santos Rosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria nº 5.790/2021